



Área Funcional dos Concursos da
Divisão Jurídica e Recursos Humanos

EMPREITADA DE OBRA PUBLICA

COM PROJETO DO DONO DA OBRA

Execução de Passeios e Passadeiras em Pavimento Flexível de Paralelepípedos

ADG/27/2020

Processo Interno Nº 2020/300.10.001/31

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Os trabalhos objeto desta empreitada são enquadráveis no Código do Vocabulário Comum para os contratos públicos (CPV): CPV: 45233161-5 Construção de via pedonal



ÍNDICE

OFÍCIO CONVITE.....	3
CONVITE.....	6
Artigo I. Convite:	6
Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:	6
Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar:.....	6
Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:	6
Artigo V. Processo do concurso:.....	7
Artigo VI. Disponibilização das peças:	7
Artigo VII. Visita aos locais da prestação de serviços:.....	7
Artigo VIII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento :.....	8
Artigo IX. Prazo para apresentação das propostas :	8
Artigo X. Documentos da proposta e de habilitação:	9
Artigo XI. Modo de apresentação das propostas:.....	12
Artigo XII. Preço Base:	12
Artigo XIII. Critério de adjudicação:	13
Artigo XIV. Análise da Proposta:.....	13
Artigo XV. Notificação da decisão de adjudicação:	13
Artigo XVI. Suprimento dos Documentos de habilitação:	14
Artigo XVII. Caução:	15
Artigo XVIII. Aceitação e reclamação da minuta do contrato:	15
Artigo XIX. Celebração do contrato:.....	15
Artigo XX. Publicitação:	16
Artigo XXI. Identificação do órgão de recurso administrativo:	16
Artigo XXII. Disposições Finais:.....	16
ANEXOS	
[Ficheiros word em anexo].....	18



OFICIO CONVITE

Exm.ºs Srs.

O Município Lourinhã vem pelo presente convidar V. Ex.^a a apresentar proposta para o presente Procedimento de Ajuste Direto, sob o Regime Geral para a celebração de contrato que tem por objeto principal a **execução de passeios e passareiras em pavimento flexível de paralelepípedos**, o qual deverá obedecer aos termos e condições que se indicam no Convite.

Considerando o seguinte:

3

Considerando o seguinte:

- (1) O preço base encontra-se, conforme estimativa de custo patenteada no projeto de execução;
- (2) Foi proferido despacho do Sr. Presidente Câmara, exarado sobre a informação registada na aplicação em uso nesta Autarquia MGD/MyDoc – Gestão Documental, sob o número de processo 2020/300.10.001/31, da escolha da entidade a convidar a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento, em consonância com o preceituado no nº 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, e as razões que fundamentam essa escolha, de acordo com a informação do serviço, os serviços municipais não têm capacidade técnica nem os recursos necessários para executar esta empreitada, pelo que se sugeriu a abertura do procedimento de Ajuste Direto para esta empreitada, o convite à seguinte empresa, que já desenvolveu com demonstrada



proficiência e qualidade em função de contratos anteriores celebrados, a experiência transmitida sobre o bom desempenho contratual.

DECIDE:

Entidade a convidar:

- **PEDRA LARGA, LDA**, com sede em Travessa dos Arneiros, n.º 3, Vilar, 2550-069 Cadaval. NIPC: 508211476;

Informa-se que foram designados pelo órgão competente:

4

1. **O Responsável Pela Direção do Procedimento** é a Técnica Superior da área funcional dos Concursos, **Maria de Lurdes Henriques Dr.^a**, com o endereço eletrónico: **maria.henriques@cm-lourinha.pt**, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos por, **Teresa Leal** com o endereço eletrónico: **teresa.leal@cm-lourinha.pt**, que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, **a preparação e instrução do processo** na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que se não encontra abrangida pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.



2. **O Gestor do Contrato** é a Eng.^a **Andreia Santos**, com o endereço eletrónico: **andreia.santos@cm-lourinha.pt**, competindo-lhe, designadamente de acordo com as funções e com a lei, acompanhar a execução do contrato, coadjuvado pelo diretor de fiscalização da obra, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material, elaborar relatórios periódicos de natureza simples ou complexa de acordo com o grau da obra, onde regista, nomeadamente, o desempenho do cocontratante, o desempenho da fiscalização a execução financeira, técnica e material da empreitada, a apresentar ao órgão competente e caso detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, imediatamente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas, dando disso conhecimento ao diretor de fiscalização da obra

Este ofício convite é acompanhado do convite e do caderno de encargos.



CONVITE

Artigo I. Convite:

O presente convite compreende a **execução de passeios e passadeiras em pavimento flexível de paralelepípedos.**

Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:

A entidade pública adjudicante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sita no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, (CP 2530-850), Lourinhã, telefone 261410120/160 e fax 261410108, endereço de correio eletrónico: concursos@cm-lourinha.pt e sítio da internet: <http://www.cm-lourinha.pt>.

6

Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, a decisão de contratar foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo das alíneas g) e f) n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:



Dada a natureza da necessidade a satisfazer, nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP), e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar considerou-se contratar ao abrigo do regime geral do Ajuste Direto nos termos e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 19.º do CCP e nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma legal.

Artigo V. Processo do concurso:

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: convite e caderno de encargos e anexos que dele façam parte, nomeadamente, Projeto de Execução e Mapa de Quantidades.
2. O processo pode ser consultado no Setor de Concursos da Divisão de Administração Geral, na morada indicada no **artigo II** do convite, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data de envio do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

7

Artigo VI. Disponibilização das peças:

1. Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> (Anexo IV).
2. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o convidado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, pela mesma via eletrónica de dados identificada no número anterior, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo VII. Visita aos locais da prestação de serviços:



1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados poderão requerer, com antecedência, visitas aos locais da prestação de serviços, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se o Município da Lourinhã assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
2. As visitas previstas no número anterior deverão ter lugar mediante marcação prévia.

Artigo VIII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento :

1. O convidado pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo X;
2. O pedido deve ser apresentado por escrito, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
4. Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no número 1 do artigo X;
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

Artigo IX. Prazo para apresentação da proposta :



1. A proposta será apresentada na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23h59m, do 3.º dia** a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. A empresa convidada deverá prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.
3. A pedido, devidamente fundamentado, do convidado, o prazo fixado para apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

Artigo X. Documentos da proposta e de habilitação:

1. **A proposta** é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo A** ao presente convite e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Documento com indicação do Prazo e Preço total, apresentado nos termos do **Anexo B**
 - c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - d) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos (tal como definido no artigo 361.º do CCP), em função do caderno de encargos ser integrado por um projeto de execução, ou seja, um plano de trabalhos preliminar, que integra o cronograma de atividade, os planos de mão-de-obra, equipamentos e o plano de pagamentos, adotando como unidade de medida temporal o dia de calendário (cfr. **anexo C** ao presente convite);
 - e) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos preliminar indicado na alínea anterior;



- f) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 60.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- g) Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses (cfr. **anexo F**)
- h) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta:
- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
3. Os **Documentos de habilitação** são constituídos pelos seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:
- a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril
Convite à apresentação de propostas – Processo DJRH-Concursos



- b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo D** do presente convite (declaração de não impedimento);
- e) Titularidade do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas ou certificado de Empreiteiro de Obras Públicas compatível para a natureza dos trabalhos a executar, nos termos do art.º 6, da Lei 41/2015, de 03 junho, contendo as habilitações no valor global da proposta, ao abrigo da Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2012, de 30 de maio:
- o Contendo no mínimo uma destas subcategorias - 8ª Subcategoria (Calçetamentos) da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), no valor global da proposta;
- f) **Declaração**, indicando o nome do **DIRETOR DE OBRA**, a sua **qualificação técnica** e ainda **se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico**, conforme modelos constantes do **anexo E do presente convite** devendo esta informação ser acompanhada por:
- i. **Termo de responsabilidade subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra**
 - ii. **Comprovativo da Contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativo à direção da obra.**



Artigo XI. Modo de apresentação das propostas:

1. Todos os documentos que instruem a proposta devem ser **assinados eletronicamente** através de **certificado de assinatura digital qualificada** para o efeito, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
3. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
4. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. O prazo de validade da proposta é de **66** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

12

Artigo XII. Preço Base:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **29.967,00Euros**.



Artigo XIII. Critério de adjudicação:

Caso a proposta cumpra com todos os parâmetros indicados no convite e no caderno de encargos, e nada implique a sua exclusão, a adjudicação será efetuada, sem haver lugar às fases de negociação, audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final, em virtude de apenas ser consultado uma entidade, não havendo termos de comparabilidade.

Artigo XIV. Análise da Proposta:

1. A proposta será analisada pelos serviços da entidade adjudicante.
2. Esclarecimentos sobre a proposta:
 - a) O Empreiteiro obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que os serviços considerem necessários.
 - b) Os esclarecimentos, ao abrigo do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, prestados pelo respetivo Empreiteiro fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

13

Artigo XV. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Escolha do Adjudicatário

Os serviços da entidade adjudicante submeterão o Projeto da Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar podendo o Empreiteiro ser convidado a melhorar a sua proposta.



b) Notificação da Escolha do Adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará a decisão de adjudicação, acompanhado do Projeto da Decisão de Adjudicação de análise da proposta ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

c) Anulação da Adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

d) Causas de Não Adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. Nenhum Empreiteiro haja apresentado proposta;
- ii. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada ao Prestador de serviços.

Artigo XVI. Suprimento dos Documentos de habilitação:

1. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.



2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 4, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P.

Artigo XVII. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo XVIII. Aceitação e reclamação da minuta do contrato:

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes á respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio á rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo XIX. Celebração do contrato:



1. Salvo a inexigibilidade legal da redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, caso se aplique;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica acinGov.
1. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data em que terá de ocorrer a outorga do contrato.

Artigo XX. Publicitação:

1. O contrato está sujeito a publicitação no portal dos contratos publicos.
2. O contrato de prestação de serviços será publicitado também no sitio da internet <http://www.cm-lourinha.pt>.

16

Artigo XXI. Identificação do órgão de recurso administrativo:

1. O órgão de recurso administrativo é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada no **artigo III** do presente convite.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 dias, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo XXII. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

Convite à apresentação de propostas – Processo DJRH-Concursos

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.



A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por o respetivo valor ser inferior (**750.000€**) ao que foi fixado no artigo 48.º, nº 1 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação [Alterada pelo/a Artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020 publicada no Diário da República n.º 143/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-24, em vigor a partir de 2020-07-25](#)).

3. Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.



ANEXOS

[Ficheiros word em anexo]

Anexo A:

- Declaração do anexo I anexa ao CCP

Anexo B:

- Modelo de apresentação de proposta

Anexo C:

- Programa de trabalhos

Anexo D:

- Declaração do anexo II anexa ao CCP, (a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º)

18

Anexo E:

- Modelos referentes ao Diretor de Obra

Anexo F:

- Modelo de Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses

Anexo G:

- Modelo referente às habilitações contidas nos alvarás